

3.2. Qualquer alteração quantitativa além do limite previsto no art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 exigirá novo procedimento licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O preço dos itens registrados poderá ser revisto, se necessário, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata, conforme art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 227 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

4.2. Qualquer pedido de revisão de preços será avaliado pela Secretaria de Estado de Educação, e caso aprovado, será formalizado por apostilamento ou novo aditivo, conforme aplicável.

4.3. Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.4. Os reajustes somente serão concedidos se o particular apresentar requerimento administrativo em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que completar a anuidade.

4.5. O reajuste deverá ser precedido de solicitação formal do contrato, acompanhado de memória de cálculo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente os termos ajustados neste aditivo, observando as obrigações originalmente estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 010/2025 e suas alterações, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.2. A CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas, conforme o art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, adotando as medidas necessárias em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. O presente Termo Aditivo somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 206, II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 010/2025/SEDUC, que não tenham sido modificadas expressamente por este Termo Aditivo.

7.2. O presente Termo Aditivo deverá ser arquivado juntamente com a Ata original, conforme o art. 216, inciso XI do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cuiabá, 08 de junho de 2026.

FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES
 Secretária de Estado de Educação
 (Original assinado)

GILMAR FRANCISCO MILAN - GRUPOS 1 / 2 / 3 / 4 e 5
 Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda
 (Original assinado)

Protocolo 1820606

EDITAL Nº 011/2026/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre os procedimentos de adesão dos Municípios, indicação de Coordenadores Locais, seleção de alfabetizadores e estabelece normas administrativas, pedagógicas e financeiras para execução da edição anual 2026 do Programa Mais MT Muxirum.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Complementar Estadual nº 612/2019, a Lei Estadual nº 12.008, de 13 de janeiro de 2023, o Decreto Nº 2.147, De 29 de maio de 2026, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir o direito à educação e promover a redução dos índices de analfabetismo;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre Estado e Municípios para execução das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação administrativa e segurança jurídica;

TORNA PÚBLICO o presente Edital, que regulamenta os procedimentos administrativos, pedagógicos e financeiros da edição anual 2026 do Programa Mais MT Muxirum.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto regulamentar:

I - a adesão dos Municípios ao Programa Mais MT Muxirum;

II - a indicação de Coordenadores Locais;

III - a seleção de Alfabetizadores;

IV - a organização das turmas;

V - os critérios de acompanhamento, fiscalização e monitoramento;

VI - a concessão de bolsas de incentivo financeiro;

VII - a execução administrativa e pedagógica da edição anual 2026 do Programa.

1.2 O Programa Mais MT Muxirum constitui política pública de alfabetização de jovens, adultos e idosos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

1.3 A presente edição integra a execução continuada do Programa Mais MT Muxirum, observada a vigência prevista no Decreto Nº 2.147, de 29 de maio de 2026.

2. DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

2.1 Constituem diretrizes do Programa Mais MT Muxirum:

I - a pactuação de metas de redução dos índices de analfabetismo;

II - a realização de busca ativa do público-alvo;

III - a adoção de metodologias adequadas às realidades locais;

IV - a mobilização comunitária para enfrentamento do analfabetismo;

V - o acompanhamento contínuo dos resultados educacionais.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A participação dos Municípios no Programa Mais MT Muxirum observará o Termo de Adesão firmado ao Programa Educa MT, no âmbito do Regime de Colaboração entre o Estado de Mato Grosso e os Municípios.

3.2 O Programa Mais MT Muxirum integra as políticas públicas educacionais do Programa Educa MT, nos termos do Termo de Adesão e do Decreto nº 2.147, de 29 de maio de 2026.

3.3 A execução do Programa observará:

I. as disposições deste Edital;

II. a Lei Estadual nº 12.008/2023;

III. Decreto Estadual Decreto Nº 2.147, de 29 de maio de

2026

IV. as normas complementares expedidas pela SEDUC.

3.4. Compete à Secretaria Adjunta de Regime de Colaboração - GSARC/SEDUC a coordenação geral do Programa.

3.5 A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC executará o Programa em regime de colaboração com os Municípios, por intermédio das Diretorias Regionais de Educação - DREs e Diretoria Metropolitana de Educação DME.

3.6 A participação no Programa implica ciência e aceitação integral das disposições previstas neste Edital.

3.7 As bolsas previstas neste Edital possuem natureza indenizatória e temporária, não configurando vínculo funcional, empregatício, previdenciário ou estatutário com a Administração Pública Estadual, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

4. DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

4.1 Poderão participar da edição anual 2026 do Programa Mais MT Muxirum os Municípios que possuírem Termo de Adesão vigente ao Programa Educa MT.

4.2 A participação dos Municípios na edição anual do Programa ocorrerá mediante cumprimento das etapas, prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

4.3 Compete aos Municípios aderentes:

- I. indicar Coordenador Local;
- II. encaminhar a declaração de adesão e validação de turmas;
- III. realizar a seleção dos alfabetizadores;
- IV. apoiar a execução das ações do Programa;
- V. disponibilizar espaços adequados;
- VI. colaborar com a busca ativa;
- VII. acompanhar a frequência dos estudantes;
- VIII. providenciar a emissão dos certificados dos alfabetizandos concluintes.

4.4 Na hipótese de ausência de adesão municipal, excepcionalmente, a execução do Programa poderá ocorrer sob responsabilidade da respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE e Diretoria Metropolitana de Educação- DME.

4.5 Nos casos previstos no item anterior, caberá à Diretoria Regional de Educação - DRE e Diretoria Metropolitana de Educação- DME:

- I - selecionar Coordenador Local;
- II - selecionar Alfabetizador;
- III - organizar a execução do Programa;
- IV - acompanhar as atividades pedagógicas e administrativas.

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE COORDENADORES LOCAIS E ALFABETIZADORES**5.1 Primeira Etapa - Indicação do Coordenador Local**

5.1.1 A Secretaria Municipal de Educação deverá indicar o Coordenador Local no período de 08 a 10 de junho de 2026.

5.1.2 A indicação deverá ocorrer mediante envio de ofício às Diretorias Regionais de Educação - DREs e Diretoria Metropolitana de Educação- DME, acompanhado da documentação prevista neste Edital.

5.2 Segunda Etapa - Busca Ativa e Cadastro dos Estudantes

5.2.1 O Coordenador Local realizará a busca ativa e cadastramento de jovens, adultos e idosos analfabetos entre 15 e 26 de junho de 2026, no Sistema Muxirum, após o cadastro finalizado deverá ser informada DRE e DME, por meio em documento oficial, conforme Anexo I.

5.2.2 Para a solicitação de abertura de turmas, deverá ser respeitado o quantitativo mínimo de estudantes estabelecido no item 10.1 deste edital.

5.2.3 O Coordenador Local deverá manter, na Secretaria Municipal de Educação, a documentação solicitada dos estudantes.

5.3 Terceira Etapa - Validação das Turmas

5.3.1 As Diretorias Regionais de Educação - DREs e a Diretoria Metropolitana de Educação - DME, subsidiadas pela Coordenação Estadual do Programa Educa MT, encaminharão ao município o documento de validação da turma para assinatura do gestor da Secretaria Municipal de Educação, no período de 17 a 30 de junho de 2026.

5.3.2 A validação das turmas observará:

- I - o quantitativo de estudantes cadastrados;
- II - a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - os critérios pedagógicos.

5.4 Quarta Etapa - Seleção de Alfabetizadores

5.4.1 A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar a seleção de alfabetizadores após a validação do número de turmas.

5.4.2 O período de seleção dos alfabetizadores ocorrerá entre os dias 22 de junho a 03 de julho de 2026, com apoio das Diretorias Regionais de Educação - DREs e da Diretoria Metropolitana de Educação - DME.

5.4.3 O resultado da seleção deverá ser encaminhado às Diretorias Regionais de Educação - DREs e à Diretoria Metropolitana de Educação - DME até o dia 03 de julho de 2026, acompanhado das documentações constantes no item 8.

5.4.4 O início das atividades dos alfabetizadores ocorrerá somente após comunicado oficial da Diretoria Regional de Educação - DRE às Secretarias Municipais de Educação.

§1º Havendo mais candidatos do que vagas, deverá ser observada a classificação em ordem decrescente de pontuação.

§2º Os critérios de desempate observarão, sucessivamente:

- I - maior experiência em alfabetização;
- II - maior titulação;
- III - maior idade.

§3º O resultado preliminar e o resultado final da seleção deverão ser divulgados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Diretoria Regional de Educação - DRE e Diretoria Metropolitana de Educação - DME responsável.

6. DOS REQUISITOS PARA COORDENADOR LOCAL

6.1 São requisitos mínimos:

- I. possuir graduação em Pedagogia ou licenciatura;
- II. possuir experiência em alfabetização;

- III. ter disponibilidade para atuação no Programa;
- IV. participar das formações promovidas pela SEDUC/ DRE e DME.

6.2 É vedada a participação de profissional que:

- I. exerça cargo submetido ao regime de dedicação exclusiva;
- II. acumule bolsas incompatíveis no âmbito do poder público estadual e federal;
- III. possua impedimento administrativo.

6.3 Nos municípios atendidos em que houver professor pedagogo remanescente da rede estadual de ensino, poderá ser atribuída a esse servidor a função de Coordenador Local do Programa Mais MT Muxirum, respeitada sua carga horária regular de trabalho.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput não fará jus ao recebimento de bolsa de incentivo financeiro ou qualquer outro adicional vinculado ao Programa.

7. DOS REQUISITOS PARA ALFABETIZADOR

7.1 São requisitos:

- I. possuir graduação em pedagogia ou estar cursando licenciatura;
- II. possuir disponibilidade para atuação pedagógica;
- III. participar das formações promovidas pela SEDUC/ DRE e DME.
- IV. não poderão ser indicados para a função de alfabetizador do Programa Mais MT Muxirum profissionais que ocupam cargo de dedicação exclusiva ou recebam outras bolsas no âmbito do poder público estadual ou federal.

7.2 Na ausência de profissionais habilitados na zona rural, poderão atuar profissionais com formação em nível médio e experiência em alfabetização de jovens e adultos e/ou que atuaram nas edições anteriores do Programa Mais MT Muxirum ou do Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação - MEC.

7.3 É vedada a participação de profissionais:

- I - submetidos ao regime de dedicação exclusiva;
- II - com acúmulo vedado de bolsas no âmbito do poder público estadual ou federal;
- III - impedidos administrativamente.

8. DAS BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO

8.1 Fica autorizada a concessão de bolsa de incentivo financeiro, a título de ajuda de custo:

I - Será concedida ao Coordenador Local bolsa de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), correspondente a até 09 (nove) bolsas, para realização das atividades de coordenação administrativa e pedagógica do Programa.

II - O Coordenador Local deverá encaminhar à respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE e Diretoria Metropolitana de Educação - DME o relatório mensal de monitoramento das atividades dos alfabetizadores até o dia 05 de cada mês, para fins de autorização de pagamento, ficando sujeito ao atraso ou à suspensão do pagamento em caso de não envio da documentação.

III - Será concedida ao Alfabetizador bolsa de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a até 08 (oito) bolsas, para realização das atividades pedagógicas do Programa.

8.2 O pagamento das bolsas estará condicionado:

- I - à execução regular das atividades;
- II - à entrega de relatórios mensais;
- III - à validação da DRE e DME;
- IV - à frequência mínima dos estudantes.

Parágrafo Único - O pagamento das bolsas de incentivo financeiro fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT.

8.3 O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá acarretar:

- I - suspensão do pagamento;
- II - desligamento do Programa;
- III - restituição de valores recebidos indevidamente;
- IV - responsabilização administrativa, civil e penal.

8.4 O professor pedagogo remanescente da rede estadual de ensino que exercer a função de Coordenador Local do Programa Mais MT Muxirum não fará jus ao recebimento da bolsa de incentivo financeiro prevista neste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DOS COORDENADORES E ALFABETIZADORES

9.1 São documentos obrigatórios:

- I. Registro Geral (RG) e CPF;
- II. Título de Eleitor;
- III. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- IV. Ficha de cadastro (anexo II);
- V. Certificado de alistamento militar/reservista ou comprovante de dispensa para profissional do sexo masculino;
- VI. Diploma ou Certificado de conclusão do ensino superior para coordenadores locais/alfabetizadores;
- VII. Diploma ou Certificado de conclusão do ensino médio para alfabetizador (nos casos previstos no item 7.2 deste edital).

- VIII. Comprovante de endereço;
 IX. Comprovante de PIS/PASEP ou NIS (Número de Identificação Social);
 X. Comprovante da conta corrente ou conta salário ativa no Banco do Brasil, em nome do bolsista (pode ser foto do cartão do banco, cobrindo o código de segurança do cartão - CVV).
 XI. Declaração de inexistência de acúmulo de lícito de cargos, funções, bolsas ou incompatibilidade de horário para atuação no programa. (Anexo).

10. DOS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DAS TURMAS

- 10.1 As turmas deverão possuir:
 I - mínimo de 12 (doze) estudantes na zona urbana;
 II - mínimo de 08 (oito) estudantes na zona rural, observadas as excepcionalidades autorizadas pela SEDUC para áreas de difícil acesso.
 10.2 A manutenção das turmas dependerá da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes.
 10.3 Cada Alfabetizador poderá atuar em apenas 01 (uma) turma.

11. DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS

- 11.1 A SEDUC disponibilizará materiais escolares básicos destinados à execução das ações pedagógicas do Programa.
 11.2 A distribuição dos materiais observará:
 I - disponibilidade orçamentária;
 II - quantitativo de estudantes;
 III - quantidade de turmas validadas.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR LOCAL

- 12.1 Compete ao Coordenador Local:
 I. realizar visitas e reuniões de monitoramento e orientação dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos pelos Alfabetizadores, com as necessárias intervenções para a efetividade do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes do Programa Mais MT Muxirum;
 I. realizar busca ativa de jovens, adultos e idosos analfabetos, no período de 15 a 26 de junho de 2026.
 II. encaminhar para as às Diretorias Regionais de Educação - DREs e Diretoria Metropolitana de Educação os documentos dos alfabetizadores que constam no item 9, até dia 03 de julho de 2026;
 III. realizar formação de turmas da zona urbana e rural nos municípios por meio do cadastro dos estudantes no sistema Muxirum;
 IV. realizar o cadastro das turmas no Sistema Muxirum.
 V. acompanhar e apoiar o processo de seleção dos alfabetizadores, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação no período de 22 de junho a 03 de julho de 2026.
 VI. realizar o cadastro dos alfabetizadores no Sistema Muxirum.
 VII. participar das formações, orientações pedagógicas e administrativas realizadas pela a Equipe Muxirum/DREs e DME.
 VIII. manter em arquivo a documentação dos Alfabetizadores e estudantes do Programa Mais MT Muxirum.
 IX. realizar o monitoramento pedagógico e administrativo do programa e por meio de relatórios (parciais e final) e fornecer informações à DRE/Órgão Central quando solicitado.
 X. organizar junto à Secretaria Municipal de Educação e sua respectiva DRE e DME a solenidade de certificação dos estudantes concluintes no município;
 XI. orientar e auxiliar os Alfabetizadores no registro das avaliações no Sistema Muxirum.
 XII. realizar a retirada, junto à Diretoria Regional de Educação e à Diretoria Metropolitana de Educação e a entrega dos kits escolares e materiais pedagógicos destinados aos estudantes do Programa.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR

- Compete ao Alfabetizador:
 I. realizar atividades pedagógicas que visem ao desenvolvimento das habilidades de alfabetização e operações matemáticas, de acordo com as orientações administrativas e pedagógicas estabelecidas neste edital e publicações futuras.
 II. participar dos momentos de formação/orientações pedagógicas e administrativas realizadas pelos Coordenadores Locais e pela DRE e DME.
 III. utilizar o material pedagógico do Programa Mais MT Muxirum.
 IV. realizar atividades de mensuração das habilidades para verificação do perfil de entrada do estudante e de seu desenvolvimento.
 V. realizar o lançamento dos registros de frequência e conceitos dos estudantes no sistema do Programa Mais MT Muxirum/Seduc.
 VI. realizar a busca ativa dos estudantes faltosos, investigando os motivos da ausência e incentivando o retorno às aulas.
 VII. preencher relatórios pedagógicos solicitados pelo Coordenador Local

14. DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO - DRE e DIRETORIA METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO- DME.

Compete às Diretorias Regionais de Educação e Diretoria Metropolitana de Educação- DME.

- I. monitorar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Mais MT Muxirum nos municípios de sua regional.
 II. validar a formação de turmas e o cadastro de estudantes no Sistema Muxirum.
 III. organizar e realizar orientações pedagógicas e administrativas aos Coordenadores Locais e Alfabetizadores;
 IV. realizar entrega dos kits escolares e materiais pedagógicos às Secretarias Municipais de Educação;
 V. acompanhar e monitorar junto ao Coordenador Local e Alfabetizadores a frequência e o abandono de estudantes, tomando as devidas providências para fechamento de turmas quando necessário.
 VI. destituir o Coordenador Local caso haja redução de turmas, com anuência do Órgão Central.

15. DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

15.1 A SEDUC poderá instituir mecanismos de reconhecimento institucional aos Municípios que alcançarem resultados expressivos no âmbito do Programa.

15.2 O reconhecimento terá caráter não financeiro e poderá incluir:

- I - certificações;
 II - selos;
 III - menções honrosas;
 IV - valorização pública de boas práticas.

15.3 Os critérios de reconhecimento observarão indicadores oficiais e normas complementares expedidas pela SEDUC.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Caberá recurso administrativo contra:

- I - indeferimento de inscrição;
 II - desligamento;
 III - suspensão de bolsa;
 IV - demais atos relacionados ao presente Edital.

16.2 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a ciência do ato.

16.3 O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail institucional da respectiva DRE.

16.4 O prazo para análise será de até 01 (um) dia útil.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 O exercício das funções de Coordenador Local e Alfabetizador não gera vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT;

17.2 A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT não se responsabiliza por dados bancários informados incorretamente pelos municípios.

17.3 A Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar formalmente à DRE e DME, sempre que houver desistência do Coordenador Local e/ou do Alfabetizador, o que deverá ser acompanhado de Termo de Desistência assinado pelo Coordenador Local, conforme neste edital;

17.4 É de responsabilidade dos municípios divulgar as ações do Programa Mais MT Muxirum e mobilizar a logística das visitas dos Coordenadores Locais às turmas.

17.5 É de incumbência da Secretaria Municipal de Educação a Certificação de participação dos estudantes, dos alfabetizadores e dos Coordenadores Locais no Programa Mais MT Muxirum;

17.6 Caberá aos municípios, juntamente com as DREs e DME, a incumbência de orientar e encaminhar os estudantes concluintes do Programa Mais MT Muxirum a dar continuidade nos estudos acadêmicos regulares por meio da Educação de Jovens e Adultos.

17.7 O descumprimento dos critérios, requisitos e obrigações previstos neste Edital poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da bolsa de incentivo financeiro, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;

17.8 Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados pela equipe da Secretaria Adjunta de Regime de Colaboração- SEDUC MT;

17.9 Os Municípios participantes, Coordenadores Locais e Alfabetizadores deverão assegurar a veracidade das informações prestadas, respondendo administrativa, civil e penalmente em caso de irregularidades, fraudes ou omissões.

17.10 A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias, visitas técnicas, monitoramento presencial ou remoto e fiscalização documental das ações executadas no âmbito do Programa.

17.11 Os dados pessoais coletados para execução deste Edital serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), exclusivamente para fins de execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas do Programa Mais MT Muxirum, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência.

17.12 Integram o presente Edital todos os seus anexos, formulários, cronogramas e documentos complementares.

17.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, 8 de junho de 2026.

FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES
 ecretária de Estado de Educação

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E VALIDAÇÃO
DAS TURMAS PROGRAMA MAIS MT MUXIRUM - EDIÇÃO 2026**

Eu, _____,
Secretário(a)
Municipal de Educação do Município de _____

declaro, para os devidos fins, o interesse do Município em participar da edição 2026 do Programa Mais MT Muxirum, no âmbito do Regime de Colaboração com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT, observadas as disposições da Lei Estadual nº 12.008, de 13 de janeiro de 2023, do Decreto nº 2.147, de 29 de maio de 2026, do Edital GS/SEDUC/MT nº ____/2026 e demais normativas aplicáveis.

Declaro, ainda, que o Município possui Termo de Adesão vigente ao Programa Educa MT, do qual o Programa Mais MT Muxirum integra as políticas públicas educacionais ofertadas em regime de colaboração.

Declaro também que as turmas abaixo relacionadas foram organizadas em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital do Programa Mais MT Muxirum - Edição 2026, sendo verídicas as informações prestadas quanto ao quantitativo de estudantes cadastrados, locais de funcionamento e demais dados informados no Sistema Muxirum.

Nº da Turma	Nome do Alfabetizador(a)	Local de Funcionamento da Turma	Endereço Completo	Nº de Estudantes Cadastrados

Declaro estar ciente de que a prestação de informações falsas, inconsistentes ou divergentes poderá acarretar:

I - invalidação da(s) turma(s);

II - suspensão ou cancelamento da participação do Município no Programa;

III - suspensão de pagamentos vinculados ao Programa;

IV - responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para fins de validação das turmas do Programa Mais MT Muxirum - Edição 2026.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Município/MT, ____ de ____ 2026.

Nome do(a) Secretário(a) Municipal de Educação

CPF: _____

Portaria/Decreto de Nomeação: _____

Assinatura e Carimbo

ANEXO II

CADASTRO DO ESTUDANTES		
DADO DO ESTUDANTE		
Nome: _____		
CPF: _____	RG: _____	
Endereço: _____		
CEP: _____		
Logradouro: _____	Bairro: _____	
Data de Nascimento: _____	Sexo: () F () M	
Residência: () Urbana () Rural		
Naturalidade (Cidade) _____ UF: ____		
Situação Ocupacional		
() Aposentado	() Trabalhador Rural	() Outras
() Desempregado	() Trabalhador Urbano	
Documento apresentado. Informar, obrigatoriamente, os dados de um dos documentos abaixo:		
Nome da mãe: _____		
Nome do pai: _____		
Endereço (rua) _____		

Bairro: _____ Cidade: _____ Contato _____

CEP: _____ - _____ Zona Residencial: () Urbana () Rural

RAÇA/ETNIA

- () PRETA
() BRANCA
() PARDA
() INDIGENA
() Outros

Responsável pela inscrição: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/2026

ANEXO III**FICHA DE INSCRIÇÃO DO COORDENADOR/ ALFABETIZADOR**

Nome completo: _____		
Sexo: _____	Data de nascimento: _____	
CPF: _____	RG: _____	Título de Eleitor: _____
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS _____		
Certificado de Alistamento militar/reservista(homem) _____		
PIS/PASEP/NIS _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____		
Município: _____	CEP: _____	
Telefone para contato: _____	E-mail: _____	
DADOS DE CONTATO DE EMERGÊNCIA		
Nome: _____	Grau de parentesco: _____	
Número de Celular: _____	e-mail: _____	
Formação:		
Pedagogia () Licenciatura () Qual curso?: _____		
Bacharelado () Qual curso? _____		
Ensino Médio Magistério () Propedêutico ()		
Experiência profissional:		
Situação funcional:		
Efetivo () Contratado () Aposentado () Outro () _____		
Zona que pretende atuar:		
Urbana () Rural ()		
Dados bancários:		
Banco: _____	Agência: _____	Conta Corrente: _____
Data: ____/____/2026		
Assinatura _____		

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO DE LÍCITO DE CARGOS, FUNÇÕES, BOLSAS OU INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA.**

Eu, _____, Portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ Órgão Expedidor _____, CPF _____, Residente na _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, CEP _____, Telefone _____.

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possuo acúmulo ilícito de cargos, funções, bolsas ou quaisquer impedimentos legais que inviabilizem minha atuação no Programa Mais MT Muxirum, bem como possuo compatibilidade de horário para exercício das atividades previstas no Edital. para os devidos fins e sob as penas da lei, que não exerço cargo ou função gratificada em órgão da administração pública direta ou indireta, seja federal, estadual ou municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima e assino a presente declaração.

_____, ____ de ____ 2026

Assinatura _____

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO PARA O
EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins ter **disponibilidade de tempo e dedicação para trabalhar em horário não comercial, finais de semana e feriados**, para atuar no Programa Mais MT Muxirum, em meu Município.

_____, ____/____/2026

Assinatura

**ANEXO VI
TERMO DE DESISTÊNCIA DE ALFABETIZADOR**

Eu _____, CPF _____ RG _____, declaro a MINHA DESISTÊNCIA das atividades de alfabetizador no Programa Mais MT Muxirum da SEDUC/MT, onde desempenharia ou desempenho a função de alfabetizador (a) de turma.

_____, ____/____/2026

Assinatura

Protocolo 1820538

EDITAL Nº 010/2026/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre a seleção de projetos pedagógicos voltados à Recomposição da Aprendizagem e à valorização das Ciências e Saberes Quilombolas nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso que ofertam Educação Escolar Quilombola.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (SEDUC/MT), por meio da Secretaria Adjunta de Gestão Educacional (SAGE), da Superintendência de Equidade e Inclusão (SUEI) e da Coordenadoria de Educação Étnico-Racial e Ambiental (COEERA), no uso de suas atribuições legais, torna pública a seleção de projetos pedagógicos destinados às escolas estaduais que ofertam Educação Quilombola, visando ao apoio financeiro para o desenvolvimento de ações voltadas à Recomposição da Aprendizagem, à valorização das Ciências e Saberes Quilombolas e ao fortalecimento da Parte Diversificada do currículo.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta o desenvolvimento das aprendizagens essenciais na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT), que estabelece as diretrizes curriculares da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos pedagógicos voltados à Recomposição da Aprendizagem, com foco no desenvolvimento de atividades práticas e na valorização das identidades, vivências e saberes quilombolas.

1.2. Serão contempladas financeiramente 04 (quatro) Escolas Quilombolas da Rede Estadual de Educação e 02 (duas) escolas estaduais com salas anexas que ofertam Educação Escolar Quilombola, conforme distribuição prevista no Anexo II.

1.3. Os projetos deverão promover:

a. A recomposição de habilidades conforme os documentos referenciais;

b. A valorização da diversidade étnico-racial e dos saberes e vivências ancestrais, reforçando a identidade dos sujeitos quilombolas; e

c. Apropriação de atividades práticas que integrem os conhecimentos da BNCC e do DRC/MT.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O processo seletivo ocorrerá em três etapas:

a. Primeira Fase: Inscrição e envio do projeto via e-mail às COPEDEs correspondentes (conforme Anexo I);

b. Segunda Fase: Análise dos projetos pelas COPEDEs, com devolutivas às escolas para ajustes, quando necessário, e envio da lista das escolas aprovadas à Coordenadoria de Educação Étnico-Racial e Ambiental - COEERA, via SIGADOC; e

c. Terceira Fase: Divulgação do resultado. A lista das escolas contempladas será publicada a partir de junho de 2026 no site da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e por meio das COPEDEs.

2.2. A lista das escolas contempladas será publicada a partir de junho de 2026 no site da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e por meio das COPEDEs.

3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os projetos deverão:

a. contemplar ações práticas voltadas à Recomposição da Aprendizagem;

b. valorizar os saberes, culturas e vivências das comunidades quilombolas;

c. promover o protagonismo estudantil;

d. respeitar as especificidades locais e regionais; e

e. articular conhecimentos escolares e saberes tradicionais.

4. DOS EIXOS TEMÁTICOS

4.1. Os projetos deverão contemplar, obrigatoriamente, ao menos um dos seguintes eixos temáticos:

a. Tecnologia Social Quilombola;

b. Cultura e Artesanato Quilombola;

c. Técnicas Agrícolas Quilombolas;

d. Diversidade Sociocultural e Aspectos Históricos; e

e. Educação Ambiental Quilombola.

4.2. Serão aceitos apenas projetos inéditos.

4.3. Não serão aceitos projetos com foco exclusivo em horta escolar, em razão da existência de edital específico para essa finalidade.

4.4. Ficam excluídas propostas que tenham sido previamente apresentadas ou já desenvolvidas pela unidade escolar.

5. DAS VAGAS

5.1. Este Edital contempla a seleção de 06 (seis) projetos de unidades escolares que ofertam Educação Escolar Quilombola.

5.2. A distribuição das vagas por polo de DRE consta no Anexo II.

6. DO ENVIO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos deverão ser encaminhados às respectivas COPEDEs, conforme Anexo I, no período de 25 de maio de 2026 a 08 de junho de 2026.

6.2. O envio do projeto deverá ser feito exclusivamente por e-mail, em formato PDF, aos endereços indicados no Anexo I deste edital.

6.3. É obrigatório o uso do modelo de projeto estabelecido neste edital. Qualquer proposta encaminhada em formato diverso será automaticamente indeferida.

6.4. Cada unidade escolar poderá submeter apenas 01 (um) projeto.

7. DO MODELO DE PROJETO

7.1. O projeto deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a. **Capa com identificação da escola:** nome da unidade escolar, endereço completo com telefone, e-mail institucional, título do projeto, nome do(a) diretor(a) e do(a) coordenador(a) pedagógico(a) responsável pelo projeto;

b. **Informações institucionais:** endereço, telefone e e-mail institucional da escola; e-mails do(a) diretor(a), do(a) coordenador(a) pedagógico(a) e do(a) secretário(a);

c. **Eixo temático:** indicar qual categoria temática do item 4.1 do edital foi escolhida para a execução do projeto;

d. **Público-alvo / número de estudantes:** descrever o ano, turma, período e a quantidade de estudantes diretamente envolvidos no projeto;

e. **Introdução / justificativa:** apresentar a relevância da proposta, justificando sua pertinência à realidade da comunidade escolar e às necessidades dos estudantes;

f. **Objetivo geral e objetivos específicos:** explicitar o propósito da ação, relacionando-o às áreas do conhecimento envolvidas, às orientações do Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT) e aos resultados esperados. Os objetivos devem ser claros, executáveis e coerentes com a proposta;

g. **Metodologia ou descrição da ação:** descrever, de forma clara e concisa, as etapas do projeto e os métodos de implementação, incluindo os componentes curriculares envolvidos, os profissionais responsáveis, os recursos necessários e quaisquer outras informações que permitam compreender a execução da proposta;

h. **Recomposição das aprendizagens nos componentes curriculares / áreas do conhecimento:** detalhar as ações interdisciplinares previstas e as habilidades da BNCC e do DRC/MT que serão mobilizadas ao longo do projeto, indicando apenas os componentes que efetivamente participarão da execução;